



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M Nº 039 / 92.

Excelentíssimo Senhor Presidente e demais membros da Colenda Câmara Municipal de Pato Branco.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à esta Colenda Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para fazer a doação do lote nº 01 da quadra nº 1.064, com área de 413,00m² (quatrocentos e treze metros quadrados), matriculado sob nº 24.508 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis desta Comarca, para a Senhora Erondina Alves Farias.

A proposição decorre do fato de que a donatária, pessoa sem quaisquer recursos, reside sobre uma praça pública há mais de 20 anos, e sua retirada do local, que é necessária e imprescindível, lhe causaria desgradadamente ficar sem local para morar.

Certos da aprovação do Projeto, antecipamos agradecimentos e colhemos o ensejo para renovar protestos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de junho de 1.992.


Clóvis Santo Padoan
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI 46/92

SÚMULA: Autoriza a doação do lote nº 01 da quadra nº 1.064 à Sra. Erondina Alves Farias.

.....

.....
Art. 1º - Fica autorizada a doação, pura e simples, do lote nº 01 da quadra nº 1.064, com área de 413,00m² (quatrocentos e treze metros quadrados), matriculado sob nº 24.508 junto ao Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Senhora Erondina Alves Farias.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE MÉRITO

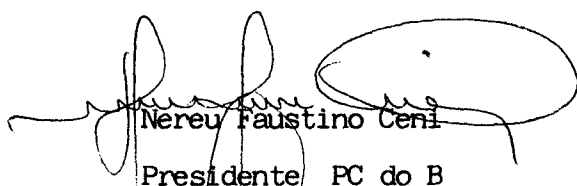
Parecer ao Projeto de Lei nº 46/92

SÚMULA Autoriza a doação do lote mº 01 da quadra nº 1.064 à Sra. Erondina Alves Farias.

ANÁLISE Busca o Executivo a autorização legislativa para doar à Sra, acima denominada, um terreno urbano localizado no Bairro Chaparral, em decorrência da mesma estar habitando sobre um terreno público a mais de 20 anos. Esta Comissão entende ser deveras complicado a doação pura e simples, mesmo porque esse fato acarretaria a igualdade de condições para qualquer do povo, nas mesmas condições, bem entendido, de pleitear equivalente benefício.

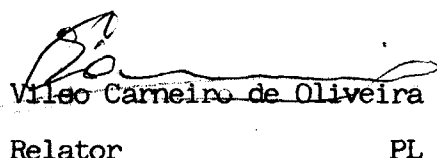
Contudo e dadas as condições deste caso em particular entendemos ser a doação a forma mais simples de resolver o problema, forma esta que sugerimos seja feita não em forma de doação, mas em forma de comodato com prazo de vigência durante a vida da beneficiária. Tal sugestão vinculada a aprovação desta Comissão fica automaticamente encaminhada à Comissão de Justiça e Redação para ~~alterar~~ a presente Projeto de Lei, se entender correto.

Pato Branco em 06 de julho de 1992


Nereu Faustino Ceni
Presidente PC do B


Oradi Francisco Caldato

PMDB


Vileo Carneiro de Oliveira
Relator PL



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 46/92

SÚMULA: Autoriza doação do lote nº 01 da quadra nº 1.064 à Senhora Erondina Alves Farias.

Pelo Projeto de Lei em apreço, pretende o Executivo Municipal autorização legislativa para proceder a alienação por doação do imóvel urbano, constituído do lote nº 01 da quadra 1064, com área de 413,90m², de domínio da municipalidade para a Senhora Erondina Alves Farias.

Como justificativa à doação, indica a mensagem do Executivo o fato da Senhora Erondina estar morando sobre uma praça deduzindo-se, portanto, tratar-se de um imóvel urbano de domínio da municipalidade, destinado a uma praça pública.

Indica ainda a aludida mensagem que a referida Senhora reside na tal praça há mais de 20 anos.

Data vênha, não entendemos tratar-se de hipótese de doação.

Ao Município cabe a promoção do bem público, coletivamente, sendo de péssima política o trato dos problemas individuais de cada cidadão.

O fato de alguém invadir um imóvel público, não lhe dá direito de impor condições quanto a sua desocupação. A eventual hipótese de usucapião aquisitiva deve ser declarada pelo Judiciário e, em que pese, a declaração pública do Chefe do Executivo de que a posse do imóvel se operou há mais de 20 (vinte) anos, não cabe a nós legisladores atropelar os fatos e antecipar o reconhecimento de uma situação que, para ser concretizada, carece de provas cabais e irrefutáveis.

Ao que consta, o usucapião sequer foi requerido, e portanto cabe ao Município, através do Executivo, tomar as medidas judiciais necessárias para promover a desocupação do imóvel em favor de um bem maior que é a coletividade.



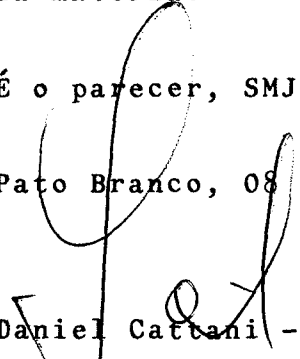
Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Ante o exposto, manifestamos nosso PARECER CONTRÁ-
RIO à aprovação da matéria.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 08 de julho de 1992.


Daniel Cattani - PDS


Dileto Nichelle - PMDB


Clóvis Pedro De Faveri - PSDB



Estado do Paraná

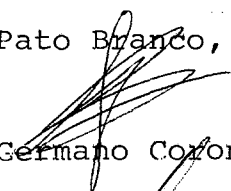
Câmara Municipal de Pato Branco

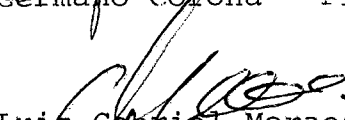
Comissão de Finanças e Orçamentos

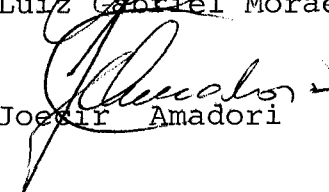
Esta Comissão analisando a matéria em questão, entende ser a mesma pertinente, em virtude dos fatos apontados na Mensagem, porém, existe a necessidade de verificação "in loco" para confirmação dos mesmos, antes da 2a. discussão e votação.

É o nosso parecer, Sub censura.

Pato Branco, 07 de julho de 1.992.


Germano Corona - Presidente


Luiz Gabriel Moraes


Jozeir Amadori

1º OFÍCIO
REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
C.G.C. 77.780.781/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.
RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:
PEDRO DE SA RIBAS
C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

001

MATRÍCULA Nº 24.508

RUBRICA

30 de junho de 1.992.

JOÃO DE USUBANO - Lote nº 01 (hum) da quadra nº 1.064 (mil e sessenta e quatro), sita a Rua Cebolas, esquina com a Rua Campinas, nesta cidade de Pato Branco, contendo a área de 413,00m² (QUATROCENTOS E TRÊS METROS QUADRADOS), sem benfeitorias, dentro das seguintes limites e confrontações: NORTE: com o Corrego Fundo sem medida; SUL: com a Rua Cebolas com 15,00m; LESTE: com o Lote nº 02 com 32,35m; OESTE: com a Rua Campinas com 51,00m. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes con-
tantes de acordo com o provimento nº 3.6, do Ilto. Av. nº 11, item 5.1 de --
17.07.84 as quais assumiram inteira responsabilidade pelo instrumento. Ref. Mat. --
1.976 e AT.1-24.066 do livro nº 02, do 1º Ofício.

ASSINATE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, através do Sr. ... público-
do instrumento, inscrita no CEC/ME sob nº 16.475.416/0001-81.

ASSINADO: FÁBIO RICARDO FILHO e sua mulher dona ...
... do comércio e ele é ... residentes e ...
... nº 005.845.433-81, C.I. sob nºs. 475.433-81 e 1.785.
604-81.

77780781/0001-09
PEDRO DE SA RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 607
CEP 85.508
PATO BRANCO - PARANÁ

1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL
DE IMÓVEIS
PEDRO DE SA RIBAS
Titular
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodu-
ção fiel da matrícula nº 24508
Pato Branco, 30 de JUNHO de 1992
Assinado de J. ...

SEGUIE NO VERSO

MATRÍCULA Nº
24.508



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade

de

PATO BRANCO

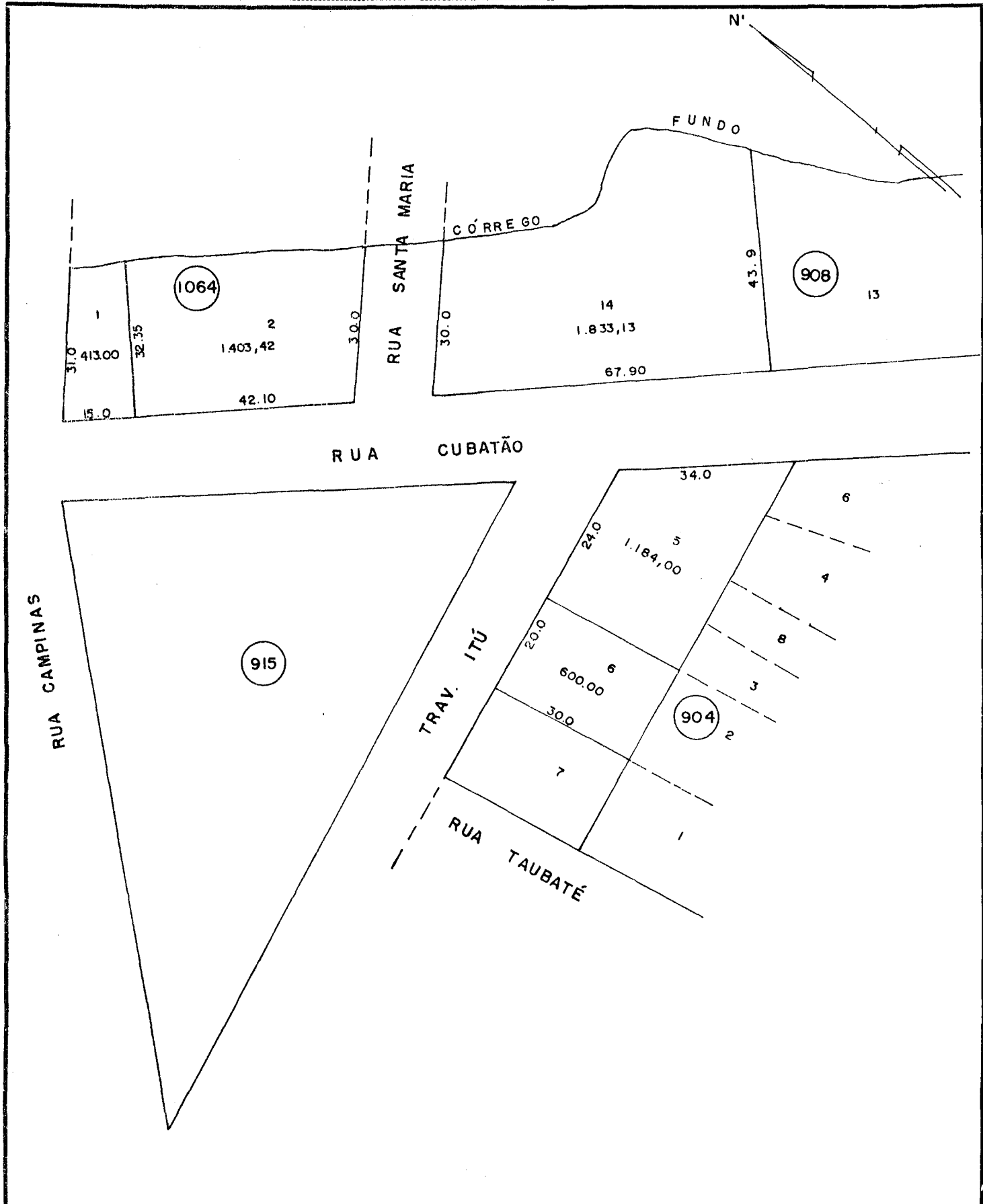
PLANTA PARCIAL

DA
QUADRA N.

ESC. 1: 1.000

LOTº

ANT. QUADRA





Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA

Através da presente, busca-se autorização para fazer doação de imóvel de propriedade do Município à sra. Erondina Alves Farias.

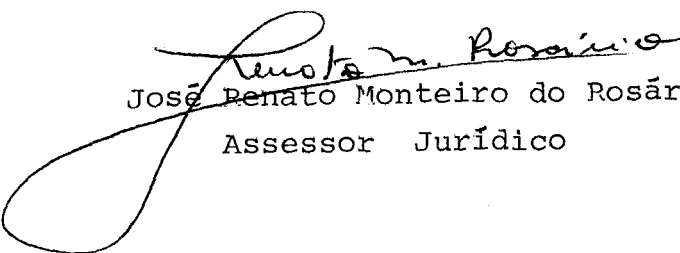
Embora entendamos a intenção de dita doação, conforme dispõe a Mensagem do Executivo, a sua concessão abrirá um enorme precedente, em relação às pessoas que se encontram nas mesmas condições da sra. Erondina, sendo necessário que o Plenário desta Casa de Leis, tome as precauções de estilo, quando da discussão da referida matéria, para que não se cometa injustiças.

A proposição encontra amparo legal no artigo 9º, inciso II da Lei Orgânica Municipal, estando apta a seguir sua tramitação regimental.

Por tratar-se de uma forma de alienação, a matéria dependerá do voto favorável de 2/3 dos Membros da Câmara Municipal para a sua aprovação, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, sendo que, a votação será nominal nos termos do artigo 164, § 1º do Regimento Interno desta Casa.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 02 de julho de 1.992.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico